

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 179 | 26 de Setembro de 2023





RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda Travessa Assumpção, 69 (prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Luiz Carlos Gomes

2° Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos Humberto Ribeiro da Silva Jeordane da Silva Gomes Perino Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração04
Secretaria Municipal de Educação
Corregedoria Municipal 37







ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável Aquisição de Material de Pintura, em atendimento as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Serviços Públicos, Administração, Água e Esgoto , Complexo da Califórnia e Fundo Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 25143/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 17 de outubro de 2023, às 10:00 horas, no site www.compras. gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. – Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira.

Barra do Piraí, 21 de Setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para realização da licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 013/2023, referente à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, em atendimento a Secretaria Municipal de Água e Esgoto, processo administrativo nº 11.339/2023, do tipo TÉCNICA E PREÇO, com a combinação dos critérios de julgamento com o de melhor técnica e menor valor da tarifa, que será realizada no dia 27 de novembro de 2023 às 10hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2023.

Daiana Leal de Oliveira Agente de Contratação





MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

PORTA DE ENTRADA PROGRAMAS SOCIAIS

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(24)24432210 / 24431310

Processo nº 4985 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº Rubrica

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se processo servidora. Sra. Maria Emilia de Barros Loio matrícula nº <u>4366</u>, no cargo de Or entador redagico, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

> Art. 122 - Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

> Parágrafo Único - O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

> Art. 123 - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piral/RJ - CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310

seceducacao@barradopirai.ri.aov.br

"SERVIÇO	PÚ	BLIC	O MUI	VI	CIPA
Processo nº_		4	985	15	23
Data	*****		Fls		12
Rubrica					

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11118 - Port. 739/22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A CHARLES OF STREET	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº <u>3953/23</u>	- 一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、一、
OF STREET	DataFis11	日本の日本 こ
NOTE WHEN	Rubrica	2000

Processo n° 3953/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA								
Trata-se		rocesso		que				Sra.
Silvia Marikan			-				cargo	de
Professor IL								
		erifica-se que						
pelo deferimento								
após o término o consta em fl. <u>10</u>		onue dara	COMMITTUIG	aue ua	reienua	licença	, como	me
								00
		res Públicos						
de abril de 1997 conforme a redaça								
"in verbis":	so dada aoc	5 artigos 122	. a 124 ac	a legiolas	,ao mai		., 00,,,0	,,,,,
	Art. 122 -	- Após cad	da qüinq	üênio d	e servi	ços pre	stados	ac
	Município, a	a qualquer ti	ítulo, o se	ervidor fa	ırá jus a	a três (3)	meses	s de
	licença prêr	nio com a re	muneraçã	ão integra	al de se	u cargo o	ou funçã	ăo.
	Parágrafo (Único – O p	edido de	licença	prêmio	será de	cidido _I	pelo
	Prefeito e d	everá ser ins	stituído co	m certid	ão de s	erviço pa	ıssada ı	pelo
	órgão muni	icipal compe	tente, ou	vindo-se	o titula	r da Se	cretaria	em
	que estiver	lotado o sen	vidor.					
	Art. 123 –	Não se cor	ncederá li	cença p	rêmio a	o servid	or que,	no
	período aqu	uisitivo:						
	I – sofrer pe	enalidade dis	ciplinar d	e suspen	ısão;			
	II – afastar-	se do cargo	em virtud	e de:				
	a} licença	por motivo	de doe	nça em	pesso	a da fa	ımília s	sem
	remuneraçã	ão; b} licença	para trat	ar de inte	eresses	particula	res;	
	c} condenac	ção à pena p	rivativa d	e liberda	de por s	entença	definiti	va;
						-		



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ - CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducocao@barradopirai.ri.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPA Processo no 3953/23 Data

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11118 - Port. 739/22



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ — CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Processo n° 11563 / 23 Rubrica

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 11567/23 Duta FIS. 13

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se	de	processo	em	que	o(a)	servi	dor(a),	Sr(a).
Andreia Sc	ovsa da	Silva.			, matrícu	ıla nº .	2932	, no
cargo de	Professor	I		_, pleiteia	a conce	ssão de	e licença p	orêmio.
Analisan	do os auto	s, verifica-se	que a	Assessori	a de Divi	são de	Pessoal	opinou
pelo deferimen	ito do ped	<u>lido</u> , autoriza	ando a li	beração d	da referid	la licen	ça por 90	dias, a
partir de 01 de	outubro do	corrente and	o, confo	rme cons	ta em fl. ַ	12	·	
O Estatu	to dos Ser	vidores Públi	icos de	Barra do	Piraí, Lei	Munici	ipal nº 326	3 de 28
de abril de 19							-	
conforme a red								
"in verbis":								
	Municíp licença Parágra Prefeito órgão u que est	22 – Após pio, a qualqui prêmio com afo Único – o e deverá se municipal cor iver lotado o	er título a remur O pedio r institui mpetent servidoi	, o servio neração in do de lice ido com o e, ouvind	dor fará ji ntegral de ença prên ertidão d lo-se o ti	us a tre e seu ca mio sei le servi tular da	ês (3) me argo ou fu rá decidid ço passad a Secreta	eses de inção. do pelo da pelo iria em
		3 – Não se aquisitivo:	conced	erá licen	ça prêmi	o ao s	ervidor q	ue, no
	I – sofre	er penalidade	discipli	nar de su	spensão	;		
	II – afas	star-se do ca	rgo em v	virtude de	::			
		nça por mo ração; b} lice			•			a sem
	c} cond	enação à per	na privat	tiva de lib	erdade p	or sent	ença defi	nitiva;
	d} dese	mpenho de n	nandato	classista	L *			



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ - CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERV	IÇO PI	JBLIC	O MUN	ICIPA
Process	o nº	11567	123	
Data		_ 1	Fls.	14
Rubrica	Andrew Charles	CONSTRUCTION OF THE PARTY OF TH		

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ -- CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.ri.aov.br

Processo n° 13625/ 2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

			ÚBLIC	O MUN	ICIPAL
Acres to	Processo	111		Marine Land Control of the Control o	
The Name and	Data			Fls.	06
ACR. TRA	Rubrica	Z	ul	POT AND MAIL EXPLOY AND THE	

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo em que o servidor, Sr. ANTONIO VIRORETTI JUNIOR, matrícula nº 7665, no cargo de Professor I - Educação Física, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 05.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

> Art. 122 - Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

> Parágrafo Único - O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

> Art. 123 - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO P	UBLIC	O MUNICIPA
Processo nº	136	28/23
Data		Fls0f
Rubrica		

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 / Port. 739/22

Barra do Piraí/RJ



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacoo@barradopirai.rj.gov.br

Processo n° 14749 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

The State of	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 14 749 / 23
A COLLABORATION OF THE REAL PROPERTY.	Data / / Fis. 12 Rubrica

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se	de processo	•				
Carla Simone	Braga Gussem		, matrícul	a nº _	553	, no
cargo deProf	essor I	, pleiteia	a conces	são de	licença prê	mio.
Analisando	o os autos, verifica-se	que a Assessori	a de Divis	são de F	essoal <u>op</u>	inou
pelo deferimento	o do pedido, autoriza	ndo a liberação o	da referida	a licenç	a por 90 di	as, a
partir de 01 de ou	itubro do corrente ano	, conforme cons	ta em fl	11	·	
O Estatuto	dos Servidores Públic	cos de Barra do	Piraí, Lei	Municip	al nº 326 d	le 28
de abril de 199	7, regulamenta o dir	reito à concess	ão ou nã	ão da I	icença prê	mio,
conforme a redaç	ção dada aos artigos	122 a 124 da le	gislação r	nunicipa	al em come	ento,
"in verbis":						
	Art. 122 — Após Município, a qualque licença prêmio com a	er título, o servic	dor fará ju	ıs a trê:	s (3) mese	s de
	Parágrafo Único – O Prefeito e deverá ser órgão municipal con que estiver lotado o	r instituído com o npetente, ouvino	certidão d	e serviç	o passada	pelo
	Art. 123 - Não se período aquisitivo:	concederá licen	ça prêmi	o ao se	ervidor que	, no
	I – sofrer penalidade	disciplinar de su	ıspensão;			
	II – afastar-se do car	go em virtude de	e :			
	a} licença por mo remuneração; b} lice	-				sem
	c} condenação à per	na privativa de lib	erdade p	or sente	ença definit	iva;
	d} desempenho de n	nandato classista	a			



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ - CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Processo	nº	147	49/2	IICIFAI 3
Data				

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11#18 - Port. 739/22

14

Barra do Piraí/RJ

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.ri.oov.br

Processo n° 40864 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

and the latter of the paper.	3 .		MUNICIPAL 864/23	· constant
	Processo nº . Data	Lance of the second	Fls. 11	Sid of subside in a
	Rubrica	NA PORTER MENTAL AND	endant synthesis over methyles over the ex-	- 5

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se	de	processo	em	que		а	sen	vidor	a,	Sra
Carla Virginia	Braz R.	Magiole	, matı	rícula	nº	29	<u>33</u> ,	no	cargo	de
Professor II		, pleiteia a	concessão	o de lic	enç	a prêr	nio.			

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal <u>opinou</u> <u>pelo deferimento do pedido</u>, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. <u>40</u>

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 — Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.



50		2/9
*		~
1		755
3		
HE	ARA DO	The state of

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ — CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERV! Processo		بن وساء تساء ال	6080	123
Data	1	1		28

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se		proces						dor(a),	
Carla Virginia	Braz	Kabello	Magio	le	,	matríc	ula nº .	2933	, nc
cargo de <i>Pro</i>	ofesso	r II	1.190.20	,	pleiteia	a conce	essão de	e licença p	rêmio.
Analisando	os au	tos, verific	ca-se qu	e a As	sessoria	a de Div	isão de	Pessoal o	pinou
pelo deferimento	do p	edido, aut	orizand	o a libe	eração d	a referi	da licen	ça por 90	dias, a
partir de 01 de ou	itubro d	do corrente	e ano, c	onforn	ne const	a em fl.	24	·	
O Estatuto	dos S	ervidores	Públicos	de Ba	arra do F	Piraí, Le	i Munici	pal nº 326	de 28
de abril de 199	7, regu	ulamenta	o direit	o à c	oncessã	o ou r	não da	licença p	rêmio,
conforme a redaç	ão da	da aos art	igos 12	2 a 12	4 da leg	islação	municip	oal em cor	nento,
"in verbis":					· ·				
6-	Munic	cípio, a qu	alquer t	título,	o servid	or fará	jus a tre	prestado ès (3) mes argo ou fur	ses de
	Prefe órgão	ito e deve	rá ser in I compe	stituid etente,	o com ce	ertidão (de servi	rá decidido ço passad a Secretar	a pelo
		23 – Nāc do aquisiti		nceder	á licenç	a prêm	io ao s	ervidor qu	ie, no
	l – so	frer penali	dade dis	sciplina	ar de sus	spensão);		
	II – af	astar-se d	o cargo	em vir	tude de:				
		ença por neração; b			1000	0.00		da família ticulares;	sem
B	c} con	denação a	à pena p	orivativ	a de libe	erdade p	or sent	ença defin	itiva;
	d} des	sempenho	de man	dato c	lassista.				

OF THE	
P	
V = 0 2	
BARRA DO PIRAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500

(24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL 6080 23 Processo nº Data Rubrica

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22

18



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 27516/2022

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

CONTRACTOR SACROPHYSIA STATEMENT	SERVIÇO Processo nº	PÚBL	ICO MUN	ICIPAL
STATE	Data		Fls	13
No. of London	Rubrica			

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, MARIA EMÍLIA DE BARROS LOIO, matrícula 7366, no cargo de Orientadora Pedagógica, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme informações em fl. 12 do feito.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 — Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Ť	OPERAIGO PODLICO MOMORAL
ACMIN	Processo nº
	Data / / Fls. 14
	DataFis17
1	Rubrica
5	The same of the sa

- a} licença por motivo de doença em pessoa da familia sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva:
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação nas fls. 07/11 que comprovam o interesse na aposentadoria, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARIA EMÍLIA DE BARROS e determino que seja concedido imediatamente.</u>

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de Julho de 2023.

Wanderson Luís Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portaria nº 739/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ — CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Processo n° _____/

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERVI	CO PI	ÚBLIC	O MUI	NII(on Joseph
Processo	20.	1185	5/23	***	Q-17 7
Data			Fls		10
Rubrica_		Hut		whaten in C	

DECISÃO ADMINISTRATIVA

4	de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a)
Roselane Ma	aria Rodrigues, matrícula nº _2907, no
cargo de <u>Prof</u> e	ssor TL , pleiteia a concessão de licença prêmio.
Analisando	o os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal <u>opinou</u>
pelo deferimento	o do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a
partir de 01 de ou	tubro do corrente ano, conforme consta em fl
O Estatuto	dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28
de abril de 1997	7, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio,
conforme a redaç	ão dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento,
in verbis":	
	Art. 122 — Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função. Parágrafo Único — O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.
	Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
	I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
	II – afastar-se do cargo em virtude de:
	a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
	c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
	d} desempenho de mandato classista.

100
P 4== 11 ^>
BASEA DO PIRAL

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	THE SAME AND A SECURITY OF THE PROPERTY OF THE	440
	PÚBLICO ME	
Processo no_	11855/23	in // commences
Data	JF15	11
Rubrica	water water and the state of th	

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11118 - Port. 739/22



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Part and of Column 2011	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº <u>7939 23</u>
	Data Fis. 21
100	Rubrica Sut

Processo n° <u>7939 / 23</u>

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se	de	processo	em	que	o(a)	servido	or(a),	Sr(a).
Roza Maria	dos	Santos		,	matrícu	la nº _ੂ	2825	, no
cargo de Profe	ssov I	Ľ		, pleiteia	a conces	ssão de I	icença pr	êmio.
Analisando	os auto	os, verifica-se	que a A	ssessoria	a de Divi	são de P	essoal <u>o</u>	<u>pinou</u>
pelo deferimento	do ped	<u>dido</u> , autoriza	ndo a lib	eração o	la referid	a licença	1 por 90 c	lias, a
partir de 01 de out	tubro do	corrente and	, confor	me const	a em fl.	20	·	
O Estatuto	dos Ser	vidores Públi	cos de E	Barra do l	Piraí, Lei	Municipa	al nº 326	de 28
de abril de 1997	, regula	amenta o di	reito à	concessã	io ou n	ão da li	cença pr	êmio,
conforme a redaç	ão dada	a aos artigos	122 a 1	24 da leg	gislação	municipa	l em con	nento,
"in verbis":								
	Municí	22 – Após oio, a qualque	er título,	o servid	or fará j	us a três	(3) mes	es de
		prêmio com		-				
	Prefeito	afo Único – 0 o e deverá se municipal con tiver lotado o	r instituíon petente	do com c	ertidão d	e serviço	passada	a pelo
		3 – Não se aquisitivo:	concede	erá licenç	ça prêmi	o ao se	rvidor qu	e, no
	I – sofre	er penalidade	disciplir	ar de su	spensão	,		
	II – afas	star-se do car	go em v	irtude de	:			
		nça por mo eração; b} lice						sem
	c} cond	enação à per	na privati	va de lib	erdade p	or senter	nça defini	itiva;
	d} dese	empenho de n	nandato	classista				



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ - CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERV	CO P	ÍBLIC	O MUNI	CIPAL
Processo	n°	493	9/23	
Data			Fls	22
Rubrica			bug-	

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultaneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11118 - Port. 739/22



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacoo@barradopirai.rj.gov.br

Processo n° <u>39501 23</u>

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERVI	,	BLIC BLIC	0 MUN 050 /	ICIPAL 23_	S
Data			Fls.	2¥	
Rubrica			and of contrast of	Control of the Contro	

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se	•	-	` '	ervidor(a),	Sr(a).
Silvia Marit	lana Nascimento,	Albertenga,	matricula	nº <u>3163</u>	, no
cargo de Profe	1650r II	, pleiteia a	a concessã	o de licença p	rêmio.
Analisando	os autos, verifica-se qu	ie a Assessoria	de Divisão	de Pessoal <u>c</u>	pinou
pelo deferimento	o do pedido, autorizand	o a liberação d	a referida li	cença por 90	dias, a
partir de 01 de ou	tubro do corrente ano, o	onforme consta	em fl	<i>26</i>	
O Estatuto	dos Servidores Público	s de Barra do P	iraí, Lei Mu	ınicipal nº 326	de 28
de abril de 1997	7, regulamenta o direit	to à concessã	o ou não	da licença p	rêmio,
conforme a redaç	ão dada aos artigos 12	2 a 124 da leg	islação mu	nicipal em co	mento,
"in verbis":					
	Art. 122 Após ca	ada qüinqüênid	de serv	iços prestad	os ao
	Município, a qualquer	título, o servido	or fará jus a	a três (3) mes	ses de
	licença prêmio com a r	emuneração int	egral de se	u cargo ou fu	nção.
	Parágrafo Único – O	pedido de licer	nça prêmio	será decidid	o pelo
	Prefeito e deverá ser ir	stituído com ce	ertidão de s	erviço passad	la pelo
	órgão municipal comp	etente, ouvindo	-se o titula	ar da Secreta	ria em
	que estiver lotado o se	rvidor.			
	Art. 123 - Não se co	ncederá licenç	a prêmio a	ao servidor qu	ue, no
	período aquisitivo:				
	I – sofrer penalidade di	sciplinar de sus	pensão:		
	•	•			
	II – afastar-se do cargo	em virtude de:			
	a) licença por motivo	-			sem
	remuneração; b} licenç	a para tratar de	interesses	particulares;	
	c} condenação à pena	privativa de libe	rdade por s	sentença defir	nit i va;
	d} desempenho de mar	ndato classista.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500
(24)24422310 (24)2432310

(24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVI	CO PÚI	BLICC	MUN	ICIFAL
Processo	n°	393	50/2	3
Data			_Fls.	28
Rubrica				

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22

26

, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Processo n° __ 395২ / ২3

Ref.: Pedido de Licença Prêmio



		DECISAO AL	ZIMINIS	IKATIVA	7			
Trata-se Silvico Marika	de nav N.	processo Aluxunga		que ficula nº	a ' 3163			Sra
		, pleiteia a co						
,		s, verifica-se que					oal <u>op</u> i	inou
pelo deferimento	do pe	<u>dido</u> , autorizand	lo a libe	ração da	referid	a licença _l	por 90	dias
após o término	da ante	rior, onde dará	continu	iidade da	a referi	da licença	, confo	orme
consta em fl. <u>40</u>	·							
O Estatuto	dos Ser	vidores Públicos	de Bar	ra do Pira	aí, Lei M	lunicipal n	³ 326 d	e 28
de abril de 1997	7, regula	amenta o direito	o à cor	ncessão	ou não	da licen	ça prê	mio
conforme a redaç	ão dada	a aos artigos 122	2 a 124	da legisl	ação m	unicipal er	n come	ento
"in verbis":								
	Municíp licença Parágra Prefeito órgão	22 — Após cac pio, a qualquer t prêmio com a re afo Único — O p o e deverá ser ins municipal compe tiver lotado o ser	ítulo, o emunera pedido o stituído etente, o	servidor ição integ de licenç com cert	fará jus gral de s a prêmi idão de	a três (3) seu cargo d o será de serviço pa) mese ou funç cidido issada	s de ão. pelo pelo
		3 – Não se cor aquisitivo:	ncederá	licença	prêmio	ao servid	or que	, no
	I – sofr	er penalidade dis	sciplinar	de susp	ensão;			
	II – afa	star-se do cargo	em virtu	ıde de:				
	•	nça por motivo eração; b} licença			•			sem
	c} cond	enação à pena p	orivativa	de libero	lade po	r sentença	definiti	iva;



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ - CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SCHOOL STATE OF STATE	SERVIÇO Processo nº	ÍBLICO 3) MUN 952/	ICIPAL 23	
ormander.	Data		Fls	12	-
A CANAD	Rubrica	 			

Art. 124 - O número de servidores em gozo simultaneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, DEFIRO o pedido de licença prêmio.

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22

Barra do Piraí/RJ

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ -- CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	Annual contract and a second contract of the c
	SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL
-	Processo nº 11652/23
-	DataFis11
-	Rubrica

Processo n° 11652 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se	de	processo	е	em	que		а	ser	vidor	a,	Sra.
Viviane da	Fonseca	Cyrne	,	matrícu	ula	nº	2888	3,	no	cargo	de
Professor II		_, pleiteia a	conc	essão d	le lic	enç	a prêm	io.		_	

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal <u>opinou</u> <u>pelo deferimento do pedido</u>, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 40

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.ri.aov.br

SERVI	OP	ÚBLIC	O MUI	VICIPAL
Processo	n°	116	52/2	3
Data			Fls.	12
Rubrica				

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente,

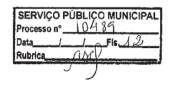
Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 10489/2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio



DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, VIVIANE DE FONSECA CYRNE, matrícula 2888, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme informações em fl. 11 do feito.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

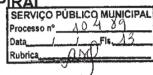
Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088



- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d} desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação nas fls. 06/10 que comprovam o interesse na aposentadoria, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora VIVIANE DE FONSECA CYRNE e determino que seja concedido imediatamente.</u>

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de Julho de 2023.

Wanderson Lyfis Barbosa Lemos Secretário Municipal Interino de Educação Portaria nº 739/2022



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	PUBLICO I		CIPAL
Processo nº_	115682	23	
Data/		Fls.	11

Processo n° ___11568 / 23

Ref.: Pedido de L	<u>icença Pr</u>	<u>rêmio</u>					
		DECISÃO A	<u>ADMINIS</u>	TRATIVA			
Trata-se	de	processo		que	a	servidora	-
Andreia Sousa		_, pleiteia a c					cargo de
•		_, pierieia a c , verifica-se q					al opinou
pelo deferiment		-					
após o término	da anteri	or, onde dará	á continu	iidade da	referio	da licença,	conforme
consta em fl. <u>10</u>							
O Estatuto de abril de 199 conforme a redaç "in verbis":	7, regular cão dada a Art. 122 Município		to à cor 22 a 124 ada quir título, o	ncessão da legisla nqüênio d servidor f	ou não ção mu de ser arájus	da licenç unicipal em viços pres a três (3)	a prêmio, comento, tados ao meses de
	Prefeito e órgão m	o Único – O e deverá ser ir unicipal comp er lotado o se	nstituído etente, c	com certic	lão de	serviço pas	sada pelo
		Não se co aquisitivo:	ncederá	licença p	orêmio	ao servido	que, no
	I – sofrer	penalidade di	isciplinar	de suspei	nsão;		

- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a} licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b} licença para tratar de interesses particulares;
- c} condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ — ČEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacoo@barradopirai.rj.gov.br

Processo nº_	11568	MUNICIPA
Data		Fls. 12

Art. 124 — O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:111/18 - Port. 739/22



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- domination	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
	Processo nº 11534 23
-	Data Fis. 45
	District of the same of the sa

Processo n° 11534 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se		processo	em	que	o(a)	servid	lor(a),	Sr(a).
_ Jose Vian	<u>a</u>			,	matrío	cula nº _	1712	, no
cargo de Avalia	r de Sev	vicos Gerais		, pleiteia	a conce	essão de	licença p	rêmio.
Analisando	os auto	os, verifica-se	que a A	ssessoria	a de Div	visão de l	Pessoal <u>c</u>	pinou
pelo deferimento	do pe	<u>dido</u> , autoriza	ndo a lib	eração d	la refer	ida licenç	a por 90	dias, a
partir de 01 de ou	tubro de	o corrente and	, confor	ne const	a em fl.	14		
O Estatuto	dos Se	rvidores Públi	cos de E	Barra do I	Piraí, Le	ei Municip	oal nº 326	de 28
de abril de 1997								
conforme a redaç	ão dada	a aos artigos	122 a 12	24 da leg	gislação	municipa	al em co	mento,
"in verbis":								
	Municí	22 – Após pio, a qualque a prêmio com a	er título,	o servid	or fará	jus a trê	s (3) me	ses de
	Prefeito órgão	afo Único – (o e deverá sei municipal con tiver lotado o s	instituío petente	do com c	ertidão	de serviç	o passac	la pelo
		.3 – Não se o aquisitivo:	concede	rá licenç	ça prêm	nio ao se	ervidor qu	ue, no
	l – sofr	er penalidade	disciplin	ar de su	spensā	o; · ·		
	II – afa	star-se do car	go em vi	irtude de	:			
	-	nça por mot eração; b} licei		-				ı sem
	c} cond	lenação à pen	a privati	va de libe	erdade	por sente	nça defir	nitiva;
	d} dese	empenho de m	andato	classista				



Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.ri.aov.br

SERVIÇO Processo nº	1153	4/23
Data/_		Fls. 16

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, <u>DEFIRO o pedido de licença prêmio.</u>

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11/18 - Port. 739/22

Barra do Piraí/RJ

CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 8688/2023

SERVIDOR INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, incisos I e IV do Estatuto dos Servidores. Deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo. Deixar de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de Advertência c/c Multa com fulcro nos artigos 10, inciso III e 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor ao deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e deixar de cumprir as ordens superiores, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, incisos I e IV do Estatuto dos Servidores, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA c/c MULTA, com fulcro no artigo 10, inciso III, da Lei Nº 3.384 de 2021 e artigo 159 da Lei Municipal Nº 326 de 1997 Estatuto dos Servidores, com redação dada pela Lei Nº 3384 de 2021 nos termos do voto do membro relator.

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 1 de 10





I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo disciplinar teve início com a remessa dos autos da Secretaria Municipal de Saúde para Procuradoria do Município, após relato da diretora de Departamento. de Saúde Coletiva, DANIELE MENDES E SILVA, quanto ao suposto comportamento de insubordinação, falta de ética, falta de respeito, falta de profissionalismo e desídia por parte do servidor CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER, com base no Memorando 47/PSAS/2023, encaminhado à mesma pela Responsável Técnica de Enfermagem do Posto de Saúde Albert Sabin, a senhora GEISA DA SILVA KELLY, e também pelas informações levadas à direção do posto de saúde pela enfermeira responsável pelo Programa IST, ROSANGELA SANTANNA BONIFÁCIO, a quem o servidor indiciado era diretamente subordinado.

Em relato, a Responsável Técnica de Enfermagem, Geisa, afirma que teve sua presença solicitada na unidade do posto de saúde Albert Sabin, no dia 24/05/2023, devido um desentendimento ocorrido entre a enfermeira Rosângela e o auxiliar de enfermagem Carlos Henrique, que nesse dia foi dada uma advertência verbal a ele, e que há algum tempo estão tendo problemas com o referido servidor, que vem se recusando a fazer procedimentos de enfermagem de sua competência por motivos banais, e que o mesmo vem sendo insubordinado à supervisora.

Por sua vez, em relatório produzido pela enfermeira Rosângela, supervisora do Programa IST, e à época, superiora hierárquica de Carlos Henrique, foi elencado uma série de condutas do servidor, tais como: após ser chamado para conversar sobre sua conduta em uma reunião, o mesmo não quis ouvir, se retirando da unidade de saúde; negativa em realização de testes rápidos alegando que não era sua função; questionamento quanto à aplicação de Benzetacil dentro do posto de saúde para tratamento de sífilis, dizendo que só executaria o

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 2 de 10



serviço na presença da supervisora, porém fazia questão de realizar o procedimento quando o usuário era jovem e do sexo feminino, e em alguns casos deixando parte das nádegas à mostra; deixar de realizar registro dos casos positivos de sífilis, Hepatite e HIV; alteração de agendamentos de consultas e exames sem prévia autorização de seu superior hierárquico.

Após a decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, fora apresentada defesa tempestivamente, tendo o servidor alegado que, desde 2009 quando passou no concurso, nunca teve problema ou cometeu qualquer ato de desabonasse sua conduta enquanto servidor. Afirma ainda, que com a saída do antigo enfermeiro responsável pelo programa IST, o mesmo passou a ser humilhado, e além disso, passou a ser também repreendido de forma vexatória na frente dos outros colegas de trabalho e de pacientes, o levando a abandonar o local de trabalho para chorar devido à pressão sofrida no ambiente de trabalho naquele dia.

Afirma ainda que sempre realizava tanto os testes rápidos, bem como a aplicação de Benzetacil, jamais tendo se negado a fazer os referidos procedimentos. Em relação à aplicação de Benzetacil, Carlos alega que inclusive solicitava a presença da enfermeira nos momentos da aplicação para evitar qualquer tipo de acusações como as informadas por Rosângela.

Que sofreu diversas humilhações, tais como receber orientação para colocar seus pertences em uma caixa de papelão após os outros funcionários receberem novos armários, e que o desentendimento ocorrido no dia 24/05/2023, já informado pela responsável técnica Geisa, ocorreu após a enfermeira Rosângela não gostar da arrumação realizada em um dos armários por Carlos.

Menciona também que nunca, em toda a sua vida funcional, realizou perguntas sobre a intimidade dos pacientes, ou agiu com falta de ética.

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 3 de 10



Após apresentação da defesa e com o intuito de maior elucidação do caso, esta Corregedoria solicitou o comparecimento para oitiva da enfermeira Rosângela Santana Bonifácio, bem como da responsável técnica de enfermagem Geisa da Silva Kelly, e do funcionário Fernando Cesar de Penedo, citado como testemunha do desentendimento ocorrido no dia 24/05/2023.

Em depoimento às fls. 63/69, foi confirmado pela enfermeira Rosângela, que Carlos durante os dois primeiros meses disse que não poderia realizar a aplicação de Benzetacil em postos de saúde, e que, após informar sobre determinação do Ministério da Saúde para aplicação do medicamento, o servidor passou a realizar os atendimentos desde que ela estivesse no local. Que em relação aos testes rápidos, era atribuição dele, inclusive já realizava antes mesmo dela chegar ao posto de saúde Albert Sabin, porém o servidor reclamava muito para fazê-los. Já sobre a aplicação de Benzetacil em pessoas jovens e do sexo feminino, Rosângela diz que teve contato com 5 pacientes que relataram tratamento grosseiro por parte de Carlos e que foi pedido que abaixasse a calça mais do que o necessário.

Finaliza afirmando também que alguns pacientes não tiveram seus agendamentos realizados, ou sofreram remarcação dos mesmos. Que a única advertência realizada, foi a verbal no dia 24/05/2023, e que não foi realizada nenhuma outra anotação ou advertência por escrito.

Em prosseguimento, a responsável técnica Geisa em seu depoimento de fls. 70/74, informou que nunca teve contato direto com Carlos, pois havia um outro enfermeiro responsável pelo Programa IST, chamado Ítalo, e que nunca foi levado a ela qualquer problema por ele. Que quando o enfermeiro Ítalo saiu de licença, ela ficou como a enfermeira responsável, e que dava suporte quando necessário para Carlos, destacando que o mesmo detém muito conhecimento.

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 4 de 10



Relata que, após a chegada da enfermeira Rosângela, o programa IST foi colocado para funcionar, e que Carlos nunca havia se negado a fazer os testes para ela, mas passou a se recusar após a entrada da nova enfermeira, mesmo sendo atribuição do servidor, conforme determinação do COREN. Sobre a discussão ocorrida no dia 24/05/2023, ela não presenciou o fato, porém em sua opinião, os dois se exaltaram. Também foi dito que nunca chegou a ela qualquer informação sobre reclamações dos procedimentos realizados por Carlos na aplicação de Benzetacil.

Em ato contínuo, Fernando Cesar, que trabalha na recepção do posto de saúde, em seu depoimento às fls. 75/76, sobre a discussão ocorrida entre os servidores, relata que ao chegar na sala em que estavam não viu Carlos fazendo nenhuma agressão física ou verbal, e confirmou que o servidor disse, em outra ocasião, que não realizaria mais os testes rápidos.

Pela defesa, foram arrolados como testemunhas o senhor Carlos Roberto Alves Teixeira, antigo médico responsável pelo Programa IST, e os funcionários que trabalhavam com Carlos, o senhor Nilton Rodrigues da Silva e a senhora Isabel Ferreira dos Santos Honorato.

Em depoimento às fls. 79/82, o Dr. Carlos Roberto disse que trabalhou com Carlos por 11 anos, e que o mesmo sempre realizava os atendimentos, aplicava as medicações e nunca desobedeceu a qualquer ordem. Só não realizavam os testes rápidos porque na época ainda não existiam, e em relação à aplicação de Benzetacil, o próprio médico achava melhor não realizar as aplicações, pois não tinham recursos necessários no posto de saúde para caso de emergência.

Em seguida, o senhor Nilton em seu depoimento às fls. 83/85, relata que Carlos era sempre pontual, que nunca viu qualquer atitude que o comprometesse, mas a partir do ano de 2023 começaram a acontecer esses desentendimentos, e que o servidor também vinha dizendo que não realizaria mais os testes rápidos.

> PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

> > Página 5 de 10



A servidora Isabel, em seu depoimento às fls. 86/87, informa que nunca viu o servidor Carlos brigar com ninguém, que o mesmo nunca desrespeitou uma ordem de seu superior hierárquico, e que nunca o viu realizar procedimento de aplicação de Benzetacil de forma inadequada. Esclareceu ainda que, ao realizar a aplicação do medicamento, pedem para abaixar a calça até por volta da metade das nádegas para ter uma área melhor de pega e tentar fazer com que o paciente sinta menos dor.

No depoimento do servidor indiciado, ele afirma que nunca teve problemas com outros funcionários e que o dia em que se retirou do local de trabalho, foi humilhado pela servidora Rosângela e depois não consegui voltar, pois estava psicologicamente abalado. Que também não se recusou a fazer a aplicação da Benzetacil nos pacientes, apenas solicitava o acompanhamento de um profissional de saúde de maior instrução.

Relata que nunca agiu de forma diferente com pessoas do sexo feminino na aplicação do referido medicamento, e também nunca se recusou a fazer os testes rápidos, somente uma vez, pois estava em seu horário de almoço. Que desconhece a informação de que ele não vinha realizando o registro dos casos positivos para sífilis, HIV e hepatite, pois não deixou de fazer tais registros. Informa também que a mudança das datas para coleta de carga viral foi realizada após conversa com a coordenadora Rita, e que ela achou 2 dias suficientes, confirmando também que o motivo da discussão com a enfermeira Rosângela foi por causa de uma arrumação no armário que ela não gostou de como foi feita.

Por fim, foi dito também que hoje o servidor encontra-se lotado na Secretaria de Saúde, no setor da vigilância, e não mais no posto de saúde Albert Sabin.

Ao término da oitiva foi concedido o prazo para a defesa do servidor indiciado apresentar as alegações finais.

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 6 de 10



Em alegações finais, a defesa do servidor afirma que, no decurso do processo, foi amplamente demonstrado que as alegações de desídia e insubordinação contra Carlos surgiram após a chegada da enfermeira Rosângela à unidade de saúde Albert Sabin como sua superiora hierárquica, que Carlos mantinha um histórico de desempenho sem qualquer registro de problemas sobre sua conduta profissional. Finaliza dizendo que o servidor Carlos nunca agiu com desídia ou insubordinação e que o mesmo se negou apenas uma vez a realizar o teste rápido, pois estava em seu horário de almoço.

É o relatório.

II - DO VOTO

Após análise dos autos, fica demonstrado que, em determinado momento, o servidor Carlos Henrique Tardim Brandenburger, ocorreu em condutas ilegais, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Além das declarações que deram ensejo ao presente PAD, após os depoimentos colhidos na fase probatória, inclusive de testemunha arrolada pela própria defesa, verifica-se que em determinado momento o servidor indiciado deixou de cumprir as ordens de sua superiora hierárquica ao dizer que não realizaria mais os testes rápidos por julgar não ser sua função, bem como a negativa de início à realização da aplicação da Benzetacil, mesmo sendo atribuições de seu cargo e sem qualquer motivo plausível, atribuições essas estipuladas em lei.

Não obstante isso, antes mesmo da chegada da enfermeira Rosângela à unidade de saúde Albert Sabin, o servidor indiciado era responsável pelo registro dos casos positivos de Sífilis, HIV e Hepatites, bem como também pela marcação de exames e consultas dos pacientes. Ao deixar de fazer tais registros e, principalmente, alterar datas de agendamento e não realizar

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, R.J., CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 7 de 10



o contato com os pacientes para que os mesmos prossigam corretamente com seus respectivos tratamentos, demonstra uma total falta de zelo e dedicação às atribuições do seu cargo, dizendo simplesmente "esqueci de fazer" ou "não tive tempo" como desculpa pela sua falta de comprometimento.

Neste sentido, o servidor deixou de observar e cumprir as determinações legais que devem pautar a atuação do servidor público, agindo em violação ao previsto nos incisos I e IV, do artigo 146, do Estatuto dos Servidores Municipais, deixando de exercer com zelo e dedicação as atribuições que eram pertinentes a seu cargo, e também por claramente deixar de cumprir as ordens pré-estabelecidas por sua superiora hierárquica.

"Art. 146 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)
 IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)

Outrossim, cabe destacar que, em relação à informação sobre suposto procedimento inadequado do servidor indiciado na aplicação de Benzetacil em pessoas do sexo feminino e jovens, não consta nos relatórios que deram causa ao presente PAD qualquer procedimento aberto administrativamente por alguma superiora hierárquica de Carlos, ou denúncia formal de qualquer paciente para que pudesse ser investigado uma possível violação a outros preceitos legais, inclusive constam depoimentos de colegas de trabalho dizendo que nunca o viram agir nesta conduta.

Noutro giro, no que tange à suposta ocorrência de desídia (artigo 147, XIV do Estatuto dos Servidores) conforme suscitado pela decisão administrativa que determinou a instauração do presente processo disciplinar, algumas considerações merecem atenção.

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 8 de 10



Primeiramente, não há que se falar em desídia, conforme capitulado pelo art. 147, XIV, do Estatuto dos Servidores, pois, como dispõe a doutrina, para que haja a configuração do referido dispositivo, não basta o desrespeito a apenas um dever funcional, ainda que seja praticado de forma reiterada, mas sim a ofensa a diversos deveres e proibições de forma reiterada, em clara indiferença com a Administração Pública.

Neste sentido, importante salientar entendimento consolidado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em **MS 20.940** impetrado pela parte interessada, quando reintegrou servidor que fora demitido devido à conduta desidiosa, na qual afirma que tal procedimento só se justifica na aplicação da pena de demissão caso tenha ocorrido comportamento ilícito reiterado e não como um ato de forma isolada.

Segundo o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do mandado de segurança impetrado, nos casos de conduta desidiosa, é necessário que a administração pública apure os fatos e, se for o caso, aplique uma punição mais branda, até mesmo para que o servidor tenha conhecimento a respeito do seu baixo rendimento funcional. A demissão será cabível apenas se trabalhador persistir na conduta.

Neste seguimento, *in verbis*, declara ainda que:

"Em matéria de direito sancionador, a interpretação deve ser sempre calcada nos preceitos garantísticos, que não toleram flexibilizações custosas ao direito de defesa ou à delimitação material do ato passível de punição. Não encontra abono jurídico a postura que reivindica para o direito sancionador a função apenas punitiva, relegando ao esquecimento e ao desprezo a proteção dos direitos das pessoas".

Na mesma toada, também decidiu o TRF da 5^a Região, ao dispor que:

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 9 de 10



"O ato desidioso do servidor capaz de levar a aplicação de pena de demissão deve ser aquele revestido de extrema gravidade, em razão do qual possa resultar prejuízos consideráveis aos cofres públicos."

Em análise à ficha funcional do servidor indiciado, desde a sua admissão em 24/06/2008, não consta qualquer anotação em seu registro relacionado a possíveis punições ou advertências, o que demonstra uma correta conduta profissional de Carlos antes da ocorrência dos fatos já narrados acima.

Entretanto, vários foram os depoimentos, em sede de oitiva, que apontaram certa vagarosidade ao exercer suas funções, bem como de negativa de procedimentos que eram precípuas à sua função, que dispensavam a presença de outro profissional, o que também não pode ocorrer, sob pena de prejudicar o bom andamento do serviço público e afrontar ao princípio constitucional da eficiência, abrilhantado no caput do artigo 37, da CRFB/88.

III - CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, VOTO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA C/C MULTA, A QUAL FIXO NO VALOR DE 05 UFISBP, com fulcro no artigo 10, inciso III, da Lei 3.384/2021; no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, alterado pela Lei 3.384/2021, em razão das infrações disciplinares estabelecidas no artigo 146, incisos I e IV, do mesmo diploma.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA

Membro Relator Matrícula nº 7463

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080 Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 10 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 8682/2023 SERVIDORES INTERESSADOS: AILTON DOS SANTOS

ACÓRDÃO

Direito Administrativo, Processo Administrativo Disciplinar, Infração administrativa, Violação ao artigo 146 inciso IV e 147 inciso XIV do Estatuto dos Servidores, Proceder de forma desidiosa. Decisão da Corregedoria que deixa de aplicar qualquer penalidade ao servidor, com fulcro no artigo 9°, §1° da lei N° 3384 de 2021.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em não reconhecer a conduta irregular praticada pelo servidor, deixando de aplicar qualquer penalidade, e reconhecendo a INOCÊNCIA do servidor nos termos do artigo 9°, §1° da Lei Municipal n° 3.384 de 2021, consoante voto do membro relator.

Trata-se de PAD instaurado em face do servidor Ailton dos Santos que exerce a função motorista na Secretaria de Saúde, após denúncia realizada por paciente que teria perdido consulta agendada para o dia 28/04/2023 no Hospital Carlos Chagas, no Rio de Janeiro.

Segundo relato do denunciante, o motorista seguiu viagem antes do horário agendado pela Secretária, antecipando sua partida 1 hora do combinado, e que ainda tentou contato com o servidor mas não obteve sucesso, visto que o celular encontrava-se desligado, para tanto juntou prints das ligações realizadas para o servidor e alegou ter ficado aguardando no ponto de ônibus de 02:40 até as 04:00 da manhã, com tudo isso acabou perdendo sua consulta que era de extrema importância. Por parte da defesa do motorista foi informado que a regra para que pudesse sair do local é aquardar a ordem do plantonista, e que só saiu do local com autorização, ressaltando ainda que o Sr. Ailton mostrou indignação com a denúncia, pois este não trabalha insatisfeito, mas sempre com dedicação, pois sua filha já fez tratamento e necessitou deste mesmo procedimento de carro para viagem e que infelizmente a perdeu aos seus 15 anos de idade.

O motorista ainda alegou que sofre perseguição por parte do seu chefe, dizendo ser em razão de questões raciais, pois não foi a primeira vez que ele tentou prejudica-lo, mencionando ainda que ele já tirou do servico 4 pessoas da raca negra. O servidor frisou que não tem culpa pelo seu tom de pele.

No mais, foi identificado que o Plantonista é o servidor Heleno Teixeira. Em sede de sindicância este confirmou que horário do paciente era as 03h e que o motorista Ailton havia ligado por volta de 02:10h, perguntando se o paciente iria e confirmou horário e local de partida que seria no ponto de ônibus da Ilha.

Ainda em sindicância afirmou que não autorizou o condutor a seguir viagem pois, os motoristas só podem sair do local depois de 15 minutos do horário combinado, com foto do local, reiterou que se ele foi embora por conta própria e por sua decisão, se eximindo de qualquer responsabilidade.

Após relato do atendente, foi proferida decisão a qual instaurou o presente PAD.

Em resumo, em sua defesa o Sr. Ailton informou que só seguiu viagem após ordem do atendente, que tentou contato com o paciente por diversas vezes sem sucesso, afirmou que precisa sair do setor antes do horário, principalmente quando há pacientes em bairros diferentes para buscar, sendo anotado na folha da diária o horário que sai do portão da garagem.

Disse ainda que, por excesso de zelo, fornece o número do próprio celular para que o paciente possa entrar em contato com o mesmo para avisar em caso de alguma eventualidade, destaca que já viajou anteriormente com este paciente e que trabalha com satisfação pois já precisou deste mesmo serviço tendo em vista a doença

Salienta-se que foi recebida por esta Corregedoria defesa do Sr. Ailton apresentada pela defesa técnica a qual rebateu todos os fatos da denúncia bem como requereu a anulação da r. Decisão que determinou a instauração do PAD, e o arguivamento da denúncia.

Solicitou, ainda, o deferimento de produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente quanto a documental superveniente, por fim, a improcedência dos pedidos contidos na denúncia com a absolvição do servidor denunciado, por não restar comprovada a materialidade dos fatos narrados, tão pouco qualquer conduta ilícita por ele praticada, diante da atipicidade dos fatos narrados.

Em sessão de oitiva realizada foi reafirmado o relatado anteriormente pelo servidor afirmando que sempre confirma com a central antes de seguir viagem, bem como que o paciente já viajou com ele anteriormente para tratamento e conhece o procedimento.

Em alegações finais realizadas na sessão de oitiva, a defesa técnica alegou que o denunciante se atrasou para a consulta agendada e que tenta imputar a culpa para o servidor, destacando que o mesmo sempre exerceu as suas funções com zelo e dedicação, atendendo com presteza as ordens de seus superiores, eis que esteve ao local e tentou contato com o paciente e que não poderia prejudicar outro em função do atraso de um.

Renovou também que a central agenda a coleta de todos os pacientes para o mesmo horário e que a orientação para os motoristas é que iniciem suas buscas antes do horário agendado, daí a informação na folha que o próprio denunciante juntou aos autos, onde diz que o paciente deve estar no ponto de encontro 30 minutos antes da saída.

No mais, se reportou a defesa técnica quanto as considerações e aos pedidos realizados.

É o relatório.

II - DO VOTO

Analisando minuciosamente os autos, constata-se que há diversas incoerências entre a denúncia feita pelo paciente e as provas apresentadas. O paciente denunciante relata que, "in sic":

"Por volta das 2:30 da manhã guando liquei o telefone fui trocar minha roupa, e escovar meus dentes percebi que o celular estava com 6 chamadas perdidas do

Destaca-se que as inconsistências das informações fornecidas pelo paciente já são possíveis constatar neste primeiro trecho da denúncia, onde o mesmo relata que as 02:30 da manhã ligou o telefone para trocar de roupa, sendo que, no documento fornecido pela Secretaria de Saúde juntado às fls. 07 pelo próprio denunciante, consta a informação que a saída do transporte seria às 03h, e este mesmo documento explicita que o paciente deverá estar no local de saída com 30 minutos de

antecedência, ou seja, às 02:30h.

Ademais informa ainda que a última ligação do motorista foi às 02:06 da manhã, todavia no comprovante apresentado a ligação é do dia 20/02/2023, dois meses antes do dia da consulta que o paciente relata que o motorista teria saído mais cedo, inclusive esta consta como atendida e tendo a duração de 1 min e 2 seg

Há ainda relato do paciente que teria ligado para o setor às 02:46 da manhã, onde havia sido informado que não teria como prosseguir para o local da consulta, pois o carro já teria seguido viagem, contudo não junta comprovante da realização da chamada mencionada.

Além de ter afirmado que permaneceu no ponto de ônibus de 02:40 até as 04:00h da manhã, sendo que, após a referida ligação a central que ocorreu às 02:46, o mesmo já estaria ciente que não teria mais como proceder com a viagem, o que não tem o mínimo de congruência.

Salienta-se que fora realizada a juntada da diária do servidor, às fls. 12, onde consta o nome dos dois pacientes o qual realizaram e/ou realizariam a viagem no dia 28/04/2023, com saídas de lugares completamente distintos, com uma média de 20 km de distância entre as residências com o mesmo horário de saída, qual seja às 03:00 horas da manhã, sendo humanamente impossível estar nos dois lugares no mesmo horário e ao mesmo tempo.

Outrossim, quanto ao horário de saída informado pelo servidor em documento juntado aos autos às fls. 11, resta evidente que se trata de horário no qual o servidor teria saído da garagem da Secretaria, tendo em vista que o próprio denunciante informa em sua denúncia que o servidor teria seguido viagem em horário bem posterior ao que consta no referido documento.

Noutro giro, o relato feito pelo atendente Heleno, às fls. 21, afirma que por volta das 19:30 ou 20:30 mais ou menos, o paciente ligou para a central para confirmar o horário de sua saída e local de espera, deduzindo-se, assim, que o paciente foi devidamente orientado do horário de sua saída bem como do horário antecedente que deveria estar no local agendado para a partida.

O atendente ainda não menciona em seu relato, quanto a ligação que o paciente afirma ter realizado a central às 02:46h, quando teria sido informado de que o motorista já teria saído e portando não poderia mais seguir viagem, assim sendo, não há como confirmar o que de fato realmente teria ocorrido.

Ainda quanto ao relato do atendente, este afirma que o Sr. Ailton ligou as 2:10 para confirmar se o paciente iria, e depois afirmou que o servidor indiciado ligou perguntando do paciente não especificando o horário desta ligação e ainda demonstrando que o servidor indiciado se demonstrou preocupado com o horário tendo em vista que havia outro paciente para buscar.

Por fim, como afirmado em depoimento pelo servidor, o paciente já viajou diversas vezes para se consultar ou realizar exames no estado do Rio de Janeiro, inclusive com



ele mesmo, já tendo plenamente ciência do funcionamento da logística utilizada pela secretaria para transporte dos pacientes, fato este que se confirma pela ligação juntada pelo próprio paciente em Fevereiro/2023, quando esteve ao telefone às 14:06, horário antecedente ao agendado no ponto de encontro, qual seja, 02:30h.

Em suma, diante de diversas incongruências lógicas encontradas nos alegados fatos, não foram encontrados elementos suficientes a fim de ensejar a aplicação de penalidade ao servidor indiciado e, após tais observações, restou evidente a falta de elementos materiais suficientes a fim de motivar a aplicação da penalidade de desídia ao servidor indiciado.

III - CONCLUSÃO

Diante de tais considerações VOTO pela INOCÊNCIA do servidor, com fulcro no artigo 9, § 1º da Lei Municipal nº 3.384 de 05 de março de 2021, diante da inexistência de provas quanto ao cometimento de qualquer infração. Ato contínuo, remeto os autos para ciência da a autoridade requisitante conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 3.384 de 05 de março de 2021.

Barra do Piraí. 25 de setembro de 2022.

LAÍS PEREIRA TORRES MEMBRO RELATOR MATRÍCULA Nº 10270





